

PROCESSO F.A Nº: 25.02.0564.001.00041-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora JOÉBIA MARIA DE ANDRADE em face do fornecedor BANCO CREFISA S.A., na qual informa que celebrou proposta inicial com o banco Crefisa para saque de R\$ 3.777,00 (três mil setecentos e setenta e sete reais), a ser pago em 15 (quinze) parcelas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Contudo, verificou-se que o valor das parcelas efetivamente cobradas foram de R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), totalizando valor superior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo a primeira parcela já sido quitada. A consumidora tentou solucionar a questão administrativamente junto ao banco, sem sucesso. Diante da ausência de solução, a consumidora solicita que seja implantada a oferta original de 15 (quinze) parcelas de R\$350,00 (trezentos e cinquenta e reais).

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, às fls.52. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 30 de setembro de 2025.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação administrativa da consumidora às fls.52, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 30 de setembro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú